




GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

Art. 3º – O convênio autorizado no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 13 de maio de 2024.


ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE



LEI MUNICIPAL Nº 677/2024

Ementa: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO - SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ - MANTENEDORA DA CRECHE E A CONCEDER SUBVENÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO - SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, objetivando manter a entidade em pleno funcionamento, de forma a atender bem o maior número de crianças que se matricularem na creche da referida instituição.

§ 1º O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO - SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, bem como para manutenção e funcionamento da Creche e construção de uma padaria escola na referida instituição, através do convênio referenciado no caput deste artigo, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 2º Os repasses ocorrerão em parcelas mensais, conforme o estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

§ 3º O convênio autorizado no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos previstos nesta lei, a ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO - SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a prestação de contas referente às subvenções recebidas.

